



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.755/84

Altera a redação do artigo 171, da Lei nº 1.115/76, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 171, da Lei nº 1.115/76, fica acrescido dos seguintes parágrafos.

§ 1º - O funcionário efetivo, no exercício de função de chefia e assessoramento ou de cargo em comissão, à data desta Lei, incorporará, para todos os efeitos, o valor corrigido da maior gratificação percebida, ao somar (5) cinco anos de exercício, consecutivos ou não.

§ 2º - O exercício de cargo de provimento em comissão, durante o total ou parte do quinquênio, dará ao funcionário o direito de incorporar aos vencimentos do cargo efetivo o valor da maior gratificação constante da Tabela em que estiver classificado.

§ 3º - O funcionário que tiver incorporado à gratificação poderá, em qualquer época, ser reconvocado para a mesma função, ou convocado para outra sem direito à nova gratificação.

§ 4º - Ocorrida a incorporação e passando o funcionário ao exercício da nova função, de gratificação superior, terá ele direito de perceber a diferença, sem incorporá-la.

§ 5º - O valor da gratificação incorporada aos vencimentos acompanhará os aumentos que se verificarem na Tabela de Funções Gratificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.755/84 fl.02

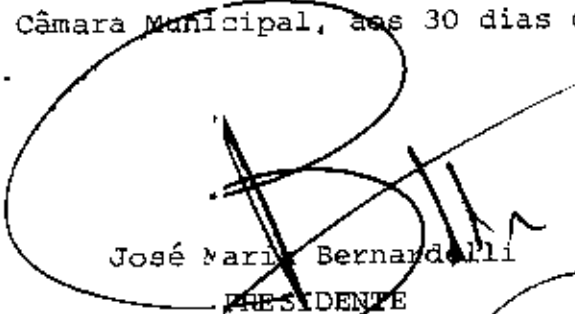
§ 6º - O pagamento da vantagem será suspensa temporariamente quando o funcionário se recusar a designação para chefia compatível com sua categoria funcional, interrompendo-se a suspensão quando este se manifestar favorável ao novo exercício.

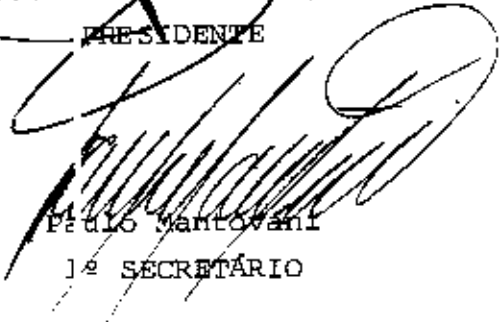
§ 7º - Nenhum funcionário terá direito de incorporar aos vencimentos o valor de mais de uma gratificação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1984.


José Maria Bernardelli
PRESIDENTE


Paulo Santovani
1º SECRETÁRIO